DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15477/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10661/2015
PROTOCOLO	**:** 1601074
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	**:**DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	**:**EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CARTA CONTRATO N.º 013/2015
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 41.860,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 013/2015, formalizada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 41.860,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 154/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 006/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 141/2017 (processo n.º 2993/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 101/106 sua Análise, ANA – 6ICE – 6056/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 013/2015 e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14824/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública (2ª e 3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o representante do Ministério Público de Contas forma unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 013/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	41.860,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.860,00
TOTAL DE NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	0,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.860,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.860,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato n.º 013/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 013/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net